

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I**

ILTON GARCIA DA COSTA

JEAN CARLOS DIAS

ROBISON TRAMONTINA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ilton Garcia Da Costa; Jean Carlos Dias; Robison Tramontina – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-888-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

Estão reunidos na presente publicação os artigos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I cuja reunião integrou a programação do VII Encontro Virtual do CONPEDI que se realizou no dia 27 de junho de 2024.

A coordenação das atividades coube aos Professores Jean Carlos Dias, docente do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, Robison Tramontina, docente da Universidade do Oeste de Santa Catarina e Ilton Garcia da Costa, docente da UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Os trabalhos apresentados enquadram-se na mais atual pesquisa acerca do tema do grupo de trabalho, que, por sua amplitude, abrange investigações multifacetadas e com forte teor empírico.

Nesse contexto, diversos problemas foram abordados, decorrentes tanto da regulação legal, como suas bases constitucionais, e, também, foram exploradas questões relativas a formulação e implementação de diversas políticas públicas.

Diante do panorama contemporâneo, foram expostos os impactos dos avanços tecnológicos, notadamente os decorrentes da implantação de recursos de inteligência artificial nas várias instâncias, inclusive nas relações do trabalho.

Vários aspectos do desenvolvimento como direito fundamental e sua sustentabilidade foram, igualmente, explorados.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nessa grande área, visto que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates, contribuições cooperativas e mesmo a socialização dos aspectos investigados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Os textos agora reunidos são, ainda, bastante plurais, pois abrangem diversas estratégias teóricas de abordagem, ancoradas em autores relevantes no cenário contemporâneo, nacional e internacional, indicando a relevância dos temas e sua atualidade.

Em função da diversidade dos temas, e, também, pela evidente qualidade da pesquisa aqui representada, os coordenadores registram a recomendação e convite, aos interessados na área, para a leitura dos artigos ora publicados.

Jean Carlos Dias - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Ilton Garcia Da Costa - Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Robison Tramontina - Universidade do Oeste de Santa Catarina

A IMPORTÂNCIA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NA CONSECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

THE IMPORTANCE OF PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIPS IN ACHIEVING PUBLIC INFRASTRUCTURE POLICIES

Jackeline Luiz de Freitas Araújo ¹

Arianne Brito Cal Athias ²

Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha ³

Resumo

O objetivo do presente artigo é fazer uma análise sobre a importância das parcerias público-privadas na efetivação das políticas públicas de infraestrutura, a partir do seguinte questionamento: qual a importância das parcerias público-privadas para a consecução das políticas públicas de infraestrutura? O trabalho está estruturado em quatro seções, além da introdução e considerações finais. A primeira seção trata da consolidação do direito à implementação das políticas públicas no Brasil a partir da Constituição de 1988, fato que marcou o reconhecimento, pelo Estado, de diversos direitos sociais, exigindo da estrutura estatal a implantação de políticas públicas nas mais variadas áreas, a fim de alcançar os objetivos constitucionais. A segunda seção traz um breve histórico sobre o contexto político e econômico do país a partir da década de 90, o que favoreceu o surgimento das parcerias público-privadas no Brasil, as quais se consolidaram por meio da promulgação da Lei nº 11.079/2004. A terceira seção apresenta o importante papel que as parcerias público-privadas exercem na realização das políticas públicas no Brasil, favorecendo a implementação de serviços e empreendimentos de infraestrutura que o Estado, sozinho, não teria condições financeiras de arcar e que a iniciativa privada, por si só, não teria interesse econômico em investir. A quarta seção retrata a importância das parcerias público-privadas de infraestrutura para o alcance do objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 1 da Agenda 2030 da ONU, que trata da erradicação da pobreza. No trabalho é utilizado o método hipotético dedutivo com pesquisa bibliográfica e fontes secundárias

Palavras-chave: Políticas públicas de infraestrutura, Parcerias público-privadas, Direitos sociais, Erradicação da pobreza, Objetivos de desenvolvimento sustentável

¹ Advogada. Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará.

² Pós-doutora em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha. Doutora em Direito Administrativo pela PUC de São Paulo. Mestra em Direito pela Universidade da Amazônia. Professora da Universidade Federal do Pará.

³ Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia, Universidade Federal do Pará. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to analyze the importance of public-private partnerships in implementing public infrastructure policies, based on the following question: what is the importance of public-private partnerships in achieving public infrastructure policies? The work is structured into four sections, in addition to the introduction and final considerations. The first section deals with the consolidation of the right to implement public policies in Brazil following the 1988 Constitution, a fact that marked the recognition, by the State, of various social rights, requiring the state structure to implement public policies in the most varied areas, in order to achieve constitutional objectives. The second section provides a brief history of the country's political and economic context from the 90s onwards, which favored the emergence of public-private partnerships in Brazil, which were consolidated through the promulgation of Law No. 11,079/2004. The third section presents the important role that public-private partnerships play in the implementation of public policies in Brazil, favoring the implementation of services and infrastructure projects that the State, alone, would not be able to afford financially and that the private sector, for its part, alone, there would be no economic interest in investing. The fourth section portrays the importance of public-private infrastructure partnerships for achieving sustainable development goal (SDG) 1 of the UN Agenda 2030, which deals with the eradication of poverty. The work uses the hypothetical deductive method with bibliographical research and secondary sources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public infrastructure policies, Public-private partnerships, Social rights, Poverty eradication, Sustainable development objectives

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é um importante marco de reconhecimento e consolidação do direito à implementação das políticas públicas no Brasil, a partir da qual a sociedade passou a cobrar os direitos ali garantidos, pois,

Enquanto direitos subjetivos, os direitos fundamentais outorgam aos titulares a possibilidade de impor os seus interesses em face do poder Estatal. Já em sua dimensão objetiva, os direitos formam a base do ordenamento jurídico de um Estado de Direito, democrático (Santos, Santos, 2022, p. 15)

Por outro lado, o Estado possui orçamento limitado, incapaz de suprir, a contento, todas as demandas sociais, inclusive aquelas garantidas constitucionalmente.

Na medida em que o Estado é indispensável ao reconhecimento e efetivação dos direitos, e considerando que o Estado somente funciona em razão das contingências de recursos econômico-financeiros captados junto aos indivíduos singularmente considerados, chega-se à conclusão de que os direitos só existem onde há fluxo orçamentário que o permita. (GALDINO, 2002, p. 188).

Desse modo, num contexto de instabilidade econômica, em que a economia do país estava estagnada e o Estado se via impossibilitado de fazer investimentos em políticas públicas necessárias ao suprimento das necessidades e anseios sociais, a fim de viabilizar o desenvolvimento e o crescimento econômico do Brasil, surgiram as parcerias público-privadas, como opção de realização de contratos entre os setores público e privado para a realização conjunta de serviços ou obras de interesse da população, relação na qual a empresa fica responsável pelo projeto, seu financiamento, execução e operação, enquanto o Estado a remunera conforme o desempenho do serviço prestado, sendo, ao fim do contrato, todo o empreendimento revertido para o patrimônio do ente público.

Assim, o advento da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, dispondo sobre a realização de parcerias público-privadas, possibilitou a efetivação de grandes obras e serviços públicos, favorecendo a execução de políticas públicas e a concretização dos direitos sociais, uma vez que esse tipo de contrato traz vantagens para ambas as partes, pois o Poder Público pode realizar obras sem a necessidade de aporte de grandes vultos de investimento, enquanto o setor privado tem a possibilidade de investir em setores que não teria interesse e condições sem as garantias e redução dos riscos que o parceiro privado lhe oferece, visto que

A Lei 11.079/04 viabiliza diversas vantagens tanto para o setor público, no que tange a diminuição dos gastos com custeio e uma melhor qualidade na gestão dos serviços; quanto para o ente privado, no que concerne da possibilidade de garantia de recebimento de receitas por períodos maiores do que normalmente receberiam em contratos comuns. (Barbosa, 2019, p. 7)

A sociedade, por sua vez, se vê beneficiada com a realização de investimentos em políticas públicas como saúde, educação, mobilidade e infraestrutura urbana, o que melhora a qualidade de vida da população, gera oportunidades de emprego e contribui para o desenvolvimento social e crescimento econômico do país.

Ademais, em setembro de 2015, o Brasil se tornou signatário da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, um pacto global proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU), assumido por seus 193 países membros, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹, desdobrados em 169 metas, o qual constitui um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade até 2030, com o objetivo principal de não deixar ninguém para trás.

A partir da assunção desse compromisso, o Brasil se propôs, entre outros objetivos, a erradicar a pobreza até 2030, conforme disposto no objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 1. A partir de então, se dispôs a cumprir metas audaciosas para alcançar essa finalidade, o que requer o envolvimento dos setores público e privado.

Nesse contexto, as parcerias público-privadas (PPPs) surgem como importantes instrumentos para o alcance do ODS 1, tendo em vista que proporcionam desenvolvimento social e geração de emprego e renda para as comunidades alcançadas pelos projetos de infraestrutura.

¹ **Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; **Objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; **Objetivo 3 - Saúde e Bem-Estar** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; **Objetivo 4 - Educação de Qualidade** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; **Objetivo 5 - Igualdade de Gênero** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; **Objetivo 6 - Água Potável e Saneamento** Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; **Objetivo 7 - Energia Limpa e Acessível** Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos; **Objetivo 8 - Emprego Decente e Crescimento Econômico** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos; **Objetivo 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura** Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação; **Objetivo 10 - Redução das Desigualdades** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; **Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; **Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; **Objetivo 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos (reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima); **Objetivo 14 - Vida na Água** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; **Objetivo 15 - Vida Terrestre** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; **Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; **Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

2 METODOLOGIA

Para execução do presente artigo foi utilizado o método hipotético dedutivo com pesquisa bibliográfica e fontes secundárias. Os dados analisados foram aqueles divulgados pelo IBGE, que realiza o monitoramento oficial dos indicadores dos ODS no Brasil.

3 A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO À IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A partir Constituição de 1988 houve significativo avanço na consolidação do direito à implementação das políticas públicas e direitos sociais no Brasil, direcionados à prestação de serviços básicos à população, como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.

Dentre os vários conceitos possíveis, as políticas públicas podem ser “entendidas como o conjunto de políticas, programas e ações do Estado, diretamente ou por meio de delegação, com objetivo de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de interesse coletivo” (Castro, Oliveira, 2014, p. 22).

Logo,

“Políticas públicas” são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. (Assunção *et al*, 2022, p. 35)

Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) expressa preocupação com o desenvolvimento nacional e as desigualdades sociais ao dispor, no seu art. 3º, os seguintes objetivos fundamentais:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Brasil, CF, 1988).

Ademais, “a Constituição de 1988 consagrou direitos trabalhistas e sindicais bem como um sistema de proteção social inspirado em alguns valores dos regimes de Estado de

Bem-Estar Social (Igualdade, Direitos, Universalidade e Seguridade)” (Fonseca; Fagnani, 2013, p. 12).

Desse modo, “desde a sua promulgação, a Constituição tem sido um elemento norteador da formulação e da implementação de políticas públicas que contribuam para o alcance desses objetivos pactuados” (Castro, Oliveira, 2014, p. 21).

Além disso, a Constituição da República de 1988 favoreceu profundas transformações na sociedade brasileira, a qual tornou-se mais consciente da sua cidadania e passou a reivindicar as garantias constitucionais elencadas, seja por meio de mobilizações sociais ou de demandas judiciais, a fim de exigir o cumprimento, pelo Estado, de direitos como educação, saúde, segurança pública, transporte público, dentre outros. Todavia, esse movimento iniciou-se antes mesmo da promulgação da Constituição, visto que

O Brasil, marcadamente durante a constituinte, vivenciou um crescimento muito importante da ação da sociedade civil organizada e, antes disso, de recomposição dos sindicatos, movimentos populares e de partidos de esquerda. As reivindicações populares, algumas delas espelhadas na Constituição, surgiam e colocavam em cheque (*sic*) vários privilégios mantidos pelas tradicionais elites do país. O problema é que, mesmo após a promulgação da Carta Magna, a pressão popular não arrefeceu definitivamente. (Amorim, 2009, p. 23)

Contudo, apesar da persistente luta popular e da garantia de robustos direitos sociais, a Constituição de 1988 não foi capaz de mudar o cenário do Brasil, tornando-o mais justo e democrático, pois o país continua impossibilitado de proporcionar, na sua plenitude, os direitos que seu texto garante aos cidadãos. Ademais, o Estado “endividou-se e tornou-se incapaz de realizar grandes projetos e investimentos articuladores de cadeias produtivas” (Amorim, 2009, p. 29).

Desse modo, para se alcançar a realização da política social, que pode ser descrita como “um conjunto de programas e ações do Estado, que se manifestam em oferta de bens e serviços, transferências de renda e regulação, com o objetivo de atender as necessidades e os direitos sociais” (Castro, 2013, p. 168), é necessária a implementação de políticas públicas de infraestrutura de alto custo para o Estado, que possui orçamento limitado, enquanto as necessidades sociais são ilimitadas.

Consequentemente, o Estado deve buscar alternativas para a realização de tais políticas públicas, a fim de cumprir as disposições constitucionais e atender às demandas da sociedade.

4 AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL

As parcerias público-privadas (PPPs) são configuradas no Brasil a partir da década de 1990, quando se dá a reforma do Estado brasileiro por meio do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), uma das estratégias do governo do então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que tinha como escopo a modificação da atribuição do Estado, que deixaria de ser responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social e pela via da produção de bens e serviços, para ser promotor e regulador desse desenvolvimento (Campos, Damasceno, 2020).

Desta forma, as PPPs surgiram, no Brasil, em um contexto econômico desfavorável, no qual o Estado estava com dificuldade para financiar projetos de infraestrutura, o que impedia o crescimento do país (Aragão, 2005).

Desse modo, em um ambiente de privatização de grandes empresas federais, flexibilização de monopólios de serviços públicos e de estímulo ao Terceiro Setor, as parcerias público-privadas se revelaram como opção para a realização de grandes obras de serviços e infraestrutura, com a divisão dos custos entre Estado e iniciativa privada, já que nenhum dos dois teria condições financeiras de suportá-los individualmente (Sundfeld, 2005).

Nesse contexto, nasceu a lei das PPPs, Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a qual dispõe, em seu art. 2º, sobre o conceito de parcerias público-privadas:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. (Brasil, 2004)

Conforme o conceito legal acima, verifica-se que as concessões patrocinadas se distinguem das concessões tradicionais de serviços e obras públicas, previstas nas Lei nº 8.987/95, por “envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado” (Brasil, 2004).

Ademais, enquanto na modalidade de concessão comum a assunção da execução da obra ou serviço pelo concessionário ocorre por sua conta e risco, na concessão patrocinada, há

a repartição objetiva de riscos entre as partes, ou seja, particular e poder público, conforme disposição do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 11.079/2004, o que deve ser, obrigatoriamente, previsto no contrato de PPP, como dispõe o art. 5º, III (Binenbojm, 2005).

Destarte, enquanto nas concessões comuns a remuneração é feita, integralmente, por meio de tarifa cobrada dos usuários, nas concessões patrocinadas a amortização dos investimentos privados abrange, além das tarifas cobradas dos usuários, verbas do próprio Estado.

O objeto das concessões patrocinadas é, por excelência, os serviços públicos econômicos, atividades econômicas *lato sensu* titularizadas com exclusividade pelo Estado, suscetíveis de exploração pela iniciativa privada apenas mediante delegação, já que passíveis de exploração mediante pagamento de tarifas pelos usuários, ainda que o valor pago não seja suficiente para financiar todos os investimentos do concessionário. (Aragão, 2015, p. 111)

São exemplos de serviços públicos de infraestrutura que podem ser prestados por meio de concessão patrocinada: construção e manutenção de rodovias, de metrô, serviços de água e esgoto, dentre outros.

No que tange às concessões administrativas, estas se traduzem em contratos nos quais a cobrança de tarifa se mostra inviável econômica e socialmente, ou, até mesmo, vedada juridicamente, como a prestação de serviços de saúde e educação, ou pelo fato de o único usuário do serviço prestado ser o próprio Estado. (Aragão, 2015).

A referência à Administração Pública como usuária direta ou indireta dos serviços dá margem a que se concebam duas subespécies de concessão administrativa:

(a) a concessão administrativa de serviço público, espécie do gênero concessão de serviço público, sendo este prestado diretamente ao usuário, sem cobrança de qualquer tarifa, e sendo o concessionário remunerado por contraprestação pecuniária do Poder Público (em conjunto ou não com outras receitas alternativas). Em tal hipótese, a Administração Pública é de ser considerada a usuária indireta dos serviços, vez que estes são prestados diretamente pela concessionária à população. Este seria o caso, por exemplo, de um serviço de coleta de lixo, sem cobrança de tarifa dos usuários diretos;

(b) a concessão administrativa de serviços ao Estado, espécie do gênero contrato de prestação de serviços, mediante o qual utilidades são oferecidas à própria Administração Pública, sua usuária direta. (Binenbojm, 2005, p. 162).

Portanto, podem ser objeto de concessões administrativas serviços públicos econômicos em relação aos quais o Estado não cobre tarifa dos usuários, a exemplo de rodovias em regiões pobres, cuja população seja incapaz economicamente de pagar pelos custos e nas quais o Estado deseja incentivar o desenvolvimento, ou serviços públicos sociais como educação e saúde, que também podem ser prestados pela iniciativa privada.

5 O PAPEL DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NA REALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

Uma parceria público-privada é caracterizada por um contrato de alto desempenho entre o poder público e uma empresa privada para realização de um empreendimento ou prestação de serviço público à população. Essa figura contratual nasceu como uma forma de facilitar a realização de políticas públicas e contribuir para o desenvolvimento do país.

Desse modo, as PPPs surgiram como opção de superação das limitações orçamentárias do Estado (Cardoso, Pompeu, 2014), possibilitando a realização de grandes empreendimentos públicos de infraestrutura, como estradas e transportes públicos, gerando crescimento econômico e proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, as PPPs levam para o setor público a eficiência da iniciativa privada e promove vantagens, como o financiamento privado e ausência de comprometimento dos recursos do Estado. Em contrapartida, o governo dispõe garantias para tornar exequíveis os objetivos de ambas as partes, como resguardar o interesse público do empreendimento, proporcionar a obtenção de lucros e prestar serviço de qualidade para a sociedade (Silva, 2016).

Por conseguinte, as Parcerias Público-Privadas se propõem a realizar a gestão e a prestação dos serviços relacionados a empreendimentos que o Estado, sozinho, não teria capacidade de disponibilizar e que a iniciativa privada, por sua vez, não veria benefícios em empreender, o que poderia ocasionar a indisponibilidade de importantes projetos de infraestrutura à sociedade. No entanto,

[...] mesmo diante da escassez de recursos públicos – fato que eventualmente pode ser tido como obstáculo para a efetivação de direitos sociais pela via direta da prestação de serviços públicos – o Estado não pode isentar-se de suas responsabilidades nesse campo (Oliveira, 2005, p. 10),

Por conseguinte, as parcerias público-privadas emergiram como uma importante forma de fomento e realização das políticas públicas de infraestrutura, visto que se revelam como uma colaboração planejada entre o poder público e a iniciativa privada, a partir do compartilhamento da gestão e dos riscos do projeto, com a finalidade de alcançar os objetivos de ambas as partes.

Dentre as vantagens das PPP, podem ser citadas:

- Nova opção de financiamento para o setor público,
- Maior rapidez na construção de infra-estruturas,
- Melhor gestão dos bens públicos, proporcionada pelos métodos do sector privado, menos burocráticos.
- Possibilidade de redução do custo total ao longo da vida do activo.
- Prestação de um serviço ou fornecimento de um produto com ganhos de qualidade para o utilizador,

- Centrado no produto final entregue e não na forma como o produto lá chega;
- Cada sector acaba por assumir os riscos nas áreas em que tem maior competência. A análise de riscos é muito rigorosa e demorada,
- Menor uso do orçamento público, ou pelo menos, redução do "*financial peak*" inicial,
- Possibilidade de realizar uma multiplicidade de projectos em períodos de tempo mais reduzidos
- Diminuição da despesa pública inscrita nas contas públicas, o que permite diminuir a dívida pública contabilística
- Ganhos de eficácia, eficiência e economia para o Estado.
- Concursos internacionais muito concorridos garantem ao Estado a obtenção das melhores propostas,
- O Estado adquire o serviço final, e por isso não tem de se preocupar muito com os detalhes e com as soluções técnicas. Deste modo, utilizam-se Cadernos de Encargos mais simples (embora a fase de negociação/contratação seja bastante complexa) e podem-se obter soluções bastante inovadoras
- O sector privado vai encarregar-se de aumentar a optimização dos activos, nomeadamente através de actos comerciais "extraordinários" (exemplo: venda de espaço publicitário) (Gomes, 2006, p. 5)

Isto posto, tendo em vista que a políticas públicas exigem a disponibilidade de recursos que, muitas vezes, o Estado não dispõe, as PPPs se tornam alternativas viáveis na realização de investimentos em áreas importantes para o para suprimento de várias demandas da sociedade.

Destarte, as PPPs mostraram-se instrumentos essenciais para a consecução de atividades que exigem elevados aportes financeiros, como serviços associados à gestão e construção de presídios, ferrovias, saneamento básico, mobilidade urbana, escolas, hospitais, telecomunicações, dentre outros, os quais são importantes para a promoção do crescimento econômico e desenvolvimento do país, gerando aumento da oferta de emprego e estímulo a novos investimentos.

6 A IMPORTÂNCIA DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS PARA O ALCANCE DO ODS 1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Ao se tornar signatário da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, documento proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU) em setembro de 2015, o Brasil se comprometeu, entre outros objetivos, a erradicar a pobreza até 2030, conforme disposto no objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 1. A partir de então, se dispôs a cumprir metas audaciosas para alcançar essa finalidade.

No entanto, essa não será tarefa fácil, o país deve trabalhar arduamente no cumprimento desse objetivo, pois dados do relatório *Poverty and Shared Prosperity* (Pobreza e Prosperidade Compartilhada, em tradução livre), divulgado em novembro de 2022 pelo Banco Mundial, revelam que o número de brasileiros na pobreza aumentou em 10 milhões entre 2020

e 2021, representando quase 30% da população, com o recorde histórico de 62,9 milhões de brasileiros abaixo da linha da pobreza ao final de 2021.

Nesse contexto, as parcerias público-privadas (PPPs) surgem como importantes instrumentos para o alcance do ODS 1, tendo em vista que proporcionam desenvolvimento social e geração de emprego e renda para as comunidades alcançadas pelos projetos de infraestrutura.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um pacto global proposto pela ONU, em setembro de 2015, assumido por seus 193 países membros, dentre eles, o Brasil, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas, o qual constitui um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade até 2030, com o objetivo principal de não deixar ninguém para trás.

O ODS 1, cuja diretriz é acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, até 2030, possui as seguintes metas²:

1.1 até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia

1.2 até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais

1.3 implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

1.4 até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças

1.5 até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais

1.a garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos (LDCs), implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões

1.b criar marcos políticos sólidos, em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.

² Disponível em: <https://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods1/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

No entanto, conforme noticiado pela Agência IBGE Notícias, estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstrou que em 2020 cerca de 12 milhões de pessoas viviam em extrema pobreza e mais de 50 milhões viviam em situação de pobreza. Segundo Bárbara Cobo, analista do IBGE, esse estudo se referiu apenas “à pobreza monetária, ou seja, por insuficiência de renda, sem considerar outras dimensões, como acesso à educação, saúde e moradia adequada”. Esses dados evidenciam que o Brasil precisará de muitos esforços e parcerias para atingir objetivos tão ousados até 2030.

Nesse contexto, as Parceria Público-Privadas, surgem como uma relevante ferramenta para o alcance do ODS 1 no Brasil, pois a iniciativa privada encarrega-se da execução e financiamento do projeto, enquanto à administração pública cabe assegurar as condições de exploração e remuneração pelo parceiro privado.

As PPPs contemplam atividades que demandam investimentos vultosos, que vão além das possibilidades do orçamento público, como grandes obras de infraestrutura, a exemplo da construção de metrô, rodovias, hospitais, pontes e presídios, cujos projetos são essenciais para o desenvolvimento social e econômico.

Desse modo, as PPPs são contratos de grande importância, que geram benefícios tanto para a administração pública como para a sociedade, pois atendem demandas que a gestão pública não teria possibilidade de suprir à população, em razão do orçamento incompatível com todas as necessidades sociais.

No contexto da Agenda 2030, as parcerias público-privadas tornam-se instrumentos para a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável, notadamente o objetivo 1, da erradicação da pobreza, na medida em que os projetos de infraestrutura implementados mediante PPPs fomentam o mercado de trabalho, proporcionando rendas por empregos formais e por ocupações autônomas e informais, além de tratarem de grandes empreendimentos, envolvendo altos investimentos.

Conforme artigo divulgado no sítio eletrônico da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC):

A infraestrutura é o segmento em que as concessões e PPPs podem oferecer contribuição decisiva para fomentar o crescimento com emprego e renda. (...) como energia, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e iluminação pública – que melhoram a qualidade de vida da população. Olhando por um espectro mais amplo, concessões e PPPs podem dar saídas efetivas também para o investimento em educação, saúde e segurança pública, provendo os equipamentos necessários com rapidez e qualidade. Bem aproveitada, essa variedade de oportunidades pode resultar em uma prestação de serviços públicos de mais alta qualidade e na geração intensiva de empregos.

A geração de emprego e renda promovida pelas PPPs impactam diretamente na erradicação da pobreza, tendo em vista que possibilita a melhoria da qualidade de vida de toda a população envolvida.

Considerando a importância das PPPs para a consecução dos ODS, a ONU elaborou o documento intitulado *Partnerships in support of the United Nations Sustainable Development Goals* (Parcerias em apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em tradução livre), no qual listou dez princípios orientadores para parcerias público-privadas prioritárias para as Nações Unidas alcançar as metas de desenvolvimento sustentável, as quais priorizam o valor das pessoas e estimula os modelos de PPPs que privilegiam o interesse público, chamadas de PPP *People-first* (pessoas em primeiro lugar). São eles:

Princípio 1: Ouvir as pessoas sobre suas preferências por projetos e serviços públicos e garantir que elas vejam os resultados e benefícios dos projetos;

Princípio 2: Entregue mais projetos, que sejam melhores, mais simples e Menores;

Princípio 3: Melhorar as habilidades em todos os níveis e garantir que as mulheres sejam empoderadas por projetos que priorizam as pessoas;

Princípio 4: Melhorar as estruturas jurídicas e regulatórias para as Parcerias Público-Privadas que priorizam as pessoas para alcançar uma melhor governança e uma abordagem de tolerância zero à corrupção;

Princípio 5: Aumentar a transparência e melhorar a prestação de contas em projetos, divulgando informações completas sobre os projetos para as pessoas;

Princípio 6: Projetos de risco para promover critérios de Parcerias Público-Privadas que priorizam as pessoas;

Princípio 7: Promover “Valor para as Pessoas” nas aquisições de Parcerias Público-Privadas que priorizam as Pessoas e não apenas “Valor para o Dinheiro”;

Princípio 8: Tornar as Parcerias Público-Privadas Prioritárias para as Pessoas ambientalmente sustentáveis e “adequadas ao propósito” da Agenda 2030;

Princípio 9: Incentivar o financiamento combinado a se tornar um ingrediente integral para promover as Parcerias Público-Privadas que priorizam as pessoas e

Princípio 10: Aumentar a sustentabilidade fiscal para as Parcerias Público-Privadas que priorizam as pessoas e evitar o risco das chamadas “armadilhas da dívida”

Nesse sentido, no cenário brasileiro, que requer a superação de muitos obstáculos para atender às demandas sociais e alcançar a erradicação da pobreza, a pactuação de parcerias público-privadas para captação de recursos e financiamento de projetos de infraestrutura, é um importante instrumento de desenvolvimento social e realização de políticas públicas e constitui uma relevante ferramenta de colaboração para o cumprimento do ODS 1.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à questão proposta neste artigo, restou evidente a importância das parcerias público-privadas na consecução das políticas públicas de infraestrutura no Brasil, pois, com o advento da Constituição de 1988, houve a consolidação das garantias e direitos sociais, os quais passaram a ser mais exigidos pela sociedade.

No entanto, o Estado possui recursos limitados, os quais não são suficientes para garantir, de forma satisfatória, todos os direitos que a Constituição garante aos cidadãos. Diante disso, as parcerias público-privadas surgiram num contexto econômico desfavorável, em que o Brasil se via impossibilitado de prover grandes obras de serviços e infraestrutura à população.

Desse modo, o advento da Lei nº 11.079, em 30 de dezembro de 2004, favoreceu a realização de parcerias público-privadas, nas quais o parceiro privado se responsabiliza pela construção e financiamento do projeto, enquanto o poder público entra com as garantias de remuneração do empreendimento, que pode se dar tanto pela cobrança de tarifas dos usuários, quanto por pagamentos feitos pelo governo ou, até mesmo, pela combinação de ambos.

Desse modo, as parcerias público-privadas se tornaram importantes instrumentos de realização políticas públicas, contribuindo para a construção de grandes empreendimentos de infraestrutura, os quais, demandariam do Estado o desembolso de inviáveis aportes financeiros.

Portanto, as parcerias público-privadas possibilitam a implementação de importantes obras de infraestrutura, essenciais para o desenvolvimento social e econômico do país, em setores que, pela via contratual comum, inviabilizariam o Estado de arcar e não atrairia o interesse da iniciativa privada em investir, pelo grande risco financeiro que ensejaria para o setor, a exemplo de construção e manutenção de rodovias, metrô, viadutos e presídios, assim como a prestação de serviços de saúde, educação e saneamento básico, os quais são primordiais para a melhoria da qualidade de vida da população e consecução dos objetivos constitucionais.

Ademais, as PPPs se mostram um importante instrumento de cumprimento da Agenda 2030 da ONU, na medida em que a políticas públicas de infraestrutura contribuem para a erradicação da pobreza, colaborando de forma significativa para o cumprimento do ODS 1. Tal é a importância das PPPs para o alcance dos objetivos da Agenda 2030, que a ONU estimula a sua realização, por meio da elaboração de princípios orientadores para essas parcerias, priorizando aquelas que privilegiam o interesse público.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 20 dez 2023.
- Brasil. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. **Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública**. Brasília, Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 de dez. 2004
DF: Diário Oficial da União, 2004.
- CASTRO, Jorge Abrahão de; OLIVEIRA, Márcio Gimene de. **Políticas públicas e desenvolvimento**. In: MADEIRA, L. M. (Org.). Avaliação de Políticas Públicas. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.
- ASSUNÇÃO, Maria Aparecida de; SILVA, Gustavo Javier Castro; CASTRO, Louruvânia Lacerda. **Breves considerações sobre conceitos de políticas públicas para o desenvolvimento social**. In: Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. 2022. p. 33-39.
- FONSECA, Ana.; FAGNANI, Eduardo. **Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania**. In: FONSECA, Ana.; FAGNANI, Eduardo. (Org.). São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.
- CASTRO, Jorge Abrahão de. **Política social, distribuição de renda e crescimento econômico**. In: FONSECA, Ana.; FAGNANI, Eduardo. (Org.). São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. **As parcerias público-privadas-PPP'S no Direito positivo brasileiro**. Revista de Direito Administrativo, v. 240, p. 105-146, 2005.
- CAMPOS, Danielly Cristinne Barbosa de; DAMASCENO, Alberto. **Parcerias público-privada (PPP): Trajetória histórica no Brasil e sua inserção na política educacional brasileira**. Perspectiva, v. 38, n. 1, p. 1-23, 2020.
- SUNDFELD, Carlos Ari. **Guia jurídico das parcerias público-privadas**. Parcerias público-privadas. São Paulo: Malheiros, p. 15-44, 2005.
- AMORIM, Ricardo LC. **CF/88: economia e sociedade no Brasil**. In A Constituição Brasileira de 1988 revisitada: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social, organizador: José Celso Cardoso Jr. – Brasília: Ipea, p. 9-33, 2009.
- BINENBOJM, Gustavo. **As parcerias público-privadas (PPPs) e a Constituição**. 2005. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/7e29a344-c999-450f-a34d-7eae5c02765/content>. Acesso em 22 dez. 2023.
- CARDOSO, Gustavo Brígido Bezerra; POMPEU, Gina Vidal Marcilio. **Parceria Público-Privada: alternativa para a efetivação de políticas públicas e para a concretização dos direitos fundamentais sociais**. In Direitos Sociais e Políticas Públicas IV: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. 2014. p. 334-353

SILVA, Antonia Naiane Serafim da. **Parceria Público-Privada: Análise do Projeto Aperfeiçoando as PPPs no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/1033>. Acesso em 23 dez. 2023.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. **Parceria Público-Privada e direito ao desenvolvimento: uma abordagem necessária**. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, out. 2005. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=57>. Acesso em 24 dez. 2023.

GOMES, Fausto Paulo de Melo Bessa. **Apresentação das parcerias público privadas. O caso português no sector da saúde**, Lisboa, IGF, 2006. Disponível em: https://www.igf.gov.pt/inftecnica/75_anos_IGF/fausto/fausto_tema.htm. Acesso em 25 dez. 2023.

SANTOS, Thaila Lima dos; SANTOS, Roberta França da Silva. **O cenário atual dos direitos fundamentais na Constituição de 1988**. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 265, 2022. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/7748/4587>. Acesso em 27 dez. 2023.

GALDINO, Flávio. **O Custo dos Direitos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/286635/mod_resource/content/1/Aula%2012.pdf. Acesso em 27 dez. 2023.

BARBOSA, Luiz Paulo da Silva. **Um estudo sobre as possibilidades, vantagens e desvantagens da parceria público-privada no âmbito da logística militar terrestre**. 2019. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/5064/1/Artigo-Cap%20Luiz%20Paulo.pdf>. Acesso em 27 dez. 2023.

THE WORD BANK. **Pobreza e Prosperidade Compartilhada 2022**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/poverty-and-shared-prosperity>. Acesso em: 20 mar 2024.

Agência IBGE Notícias 2021. **Mesmo com benefícios emergenciais, 1 em cada 4 brasileiros vivia em situação de pobreza em 2020**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32420-mesmo-com-beneficios-emergenciais-1-em-cada-4-brasileiros-vivia-em-situacao-de-pobreza-em-2020>. Acesso em 18 jul. 2023.

LIMA, Francelise Camargo de; LIMA, Letícia Gabriela Camargo Franco de, LIMA, Pedro Franco de; BARACAT, Eduardo Milléo. **Sustentabilidade na gestão das Parcerias Público Privadas: harmonização entre o desempenho financeiro e a satisfação das partes interessadas**. Revista Percurso - anais do V Fórum Federalista Nacional, v. 1, n. 42/22, p. 39 a 58. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/6072/371373976>. Acesso em 20 mar 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em 18 jul. 2023.

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC). **Concessões e PPPs são o caminho para a retomada do investimento**. 2020. Disponível em: <https://cbic.org.br/concessoes-e-ppps-sao-o-caminho-para-o-retomada-do-investimento/>. Acesso em 18 jul. 2023.

Organização das Nações Unidas (2018). **Guiding Principles on People-first Public-Private Partnerships in support of the United Nations Sustainable Development Goals**. Economic Commission for Europe. Committee on Innovation, Competitiveness and Public-Private Partnerships Working Party on Public-Private Partnerships Disponível em: https://www.unece.org/fileadmin/DAM/ceci/documents/2018/PPP/WP/ECE_CECI_WP_PPP_2018_03-en.pdf. Acesso em 18 jul. 2023.

CUNHA, Antonio Renato da; PORTELA, Felipe Ribeiro. **A parceria público-privada como instrumento de construção da sustentabilidade das cidades: A revitalização da região portuária do Rio de Janeiro**. Ciência Atual–Revista Científica Multidisciplinar do Centro Universitário São José, v. 2, n. 2, 2013. Disponível em: <https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/22>. Acesso em 19 jul. 2023.